

Proc. 14.878/40

(CP-42/44)

1944

EMO/HC

Estão as empresas jornalísticas sujeitas ao regime dos Institutos de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes a partir de 4 de janeiro de 1937, (Diário Oficial de 12 de julho de 1940-página 13.383).-

VISTOS E RELATADOS estes autos em que a Sociedade Anônima "United Press Associations" interpõe recurso da decisão prolatada pela Câmara de Providência Social, em 25 de agosto de 1942, mantendo o ato do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes que obrigara a recorrente a inscrever seus empregados no quadro associativo do mesmo Instituto:

CONSIDERANDO que não existe quanto à sujeição da recorrente ao regime do Instituto recorrido, por força da Portaria Ministerial de 4 de janeiro de 1937;

CONSIDERANDO que não procedem as alegações da recorrente no sentido de que somente, a partir de 29 de agosto de 1940, está obrigada a promover o recolhimento das respectivas contribuições para os cofres do Instituto, eis que data de então o decreto que a autorizou a funcionar no País sob a forma de "Sociedade Anônima", visto como provas existem nos autos de que exerce suas atividades desde o ano de 1930, não importando qual a forma por que vem funcionando no País, tanto mais que, sabido é, no direito social, nem mesma a sucessão numa empresa pode afetar os direitos dos seus empregados;

RESOLVER o Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena, por unanimidade, negar provimento ao recurso, man

tida, pelos seus fundamentos a decisão recorrida.-

Rio de Janeiro, 17 de fevereiro de 1944.

a.) Felinto Muller

Presidente

a.) Vicente de Paulo Galliez

Relator

Fui presente a.) J. Leonel de Rezende Alvim

Proc. Geral

Assinado em 20/3/44

Publicado no "Diário de Justiça" em 13/4/44